|  |
| --- |
| **Informação n.º 14/ DAPLEN / 2022 27 de setembro** |

**Assunto:** Redação final da Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final da [Proposta de Lei n.º 33/XV/1.ª (GOV)](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=151851), aprovada em votação final global a 22 de setembro de 2022, para envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República:

**Título do projeto de decreto**

Uma vez que da votação na especialidade resultou a aprovação de dois novos artigos, verifica-se necessária a atualização do título do projeto de decreto:

**Onde se lê:** «Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade e estabelece um regime transitório de atualização das pensões»

**Deve ler-se: «**Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões**, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias**»

Em face da extensão do título, fica à ponderação da Comissão a aprovação de um título mais sucinto, como por exemplo: «**Aprova medidas para mitigação dos efeitos da inflação**».

**Artigo 1.º do projeto de decreto**

Uma vez que da votação na especialidade resultou a aprovação de dois novos artigos, verifica-se necessária a atualização do objeto do projeto de decreto:

**Onde se lê:**

«A presente lei:

a) Fixa o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2023;

b) Estabelece um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023;

c) Reduz transitoriamente a taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a fornecimentos de eletricidade;

d) Estabelece um regime transitório de atualização de pensões.»

**Deve ler-se:**

«A presente lei:

a) Fixa o coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, a vigorar no ano civil de 2023;

b) Estabelece um apoio extraordinário à tributação dos rendimentos prediais decorrentes de contratos de arrendamento auferidos em 2023;

c) Reduz transitoriamente a taxa do imposto sobre o valor acrescentado aplicável a fornecimentos de eletricidade;

d) Estabelece um regime transitório de atualização de pensões**;**

**e) Estabelece um regime de resgate de planos de poupança sem penalização; e,**

**f) Determina a impenhorabilidade dos apoios às famílias.**»

**Artigo 5.º do projeto de decreto**

**N.º 1**

Assinala-se que a [Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro](https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/1514-2008-443953), mencionada neste artigo, se encontra revogada, pelo que se sugere a sua substituição pela [Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro](https://data.dre.pt/eli/port/301/2021/12/15/p/dre/pt/html):

**Onde se lê:** «1 – As pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1514/2008, de 24 de dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de janeiro de 2022, são atualizados nos termos seguintes:»

**Deve ler-se:** «1 – As pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na **Portaria n.º 301/2021, de 15 de dezembro**, atribuídos anteriormente a 1 de janeiro de 2022, são atualizados nos termos seguintes:»

**Artigo 7.º do projeto de decreto**

Sugere-se uma redação mais sucinta da epígrafe do artigo:

**Onde se lê:** «Impenhorabilidade dos apoios às famílias para mitigação dos efeitos da inflação»

**Deve ler-se:** «Impenhorabilidade dos apoios às **famílias**»

**Artigo 9.º do projeto de decreto**

Sugere-se a divisão do artigo 9.º em dois artigos, de modo a separar a norma de entrada em vigor da norma de produção de efeitos.

Destaca-se, por fim, que foi retirada a referência «na sua redação atual» nas remissões legais, dado que apenas se justificará menções a outras redações temporalmente definidas, considerando-se as remissões feitas para a redação vigente.

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Patrícia Pires e Carolina Caldeira